



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015

PRAZO: de 22 de maio de 2015 a 21 de maio de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, do outro, a Empresa **SCHEDLER & ZAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, 196 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.780.847/0001-96, neste ato representada pela Sra. **Joisie Lurdes Zago Schedler**, inscrita no CPF sob o nº 451.826.639-00, portadora da cédula de identidade RG nº 1.501.268-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3.500,0	UN	BOLINHA DE QUEIJO	0,41	1.435,00
1	2	3.500,0	UN	COXINHA DE CARNE DE FRANGO	0,41	1.435,00
1	3	3.500,0	UN	MINI CACHORRO QUENTE	0,67	2.345,00
1	4	2.500,0	UN	MINI PIZZA DE QUEIJO, FRANGO, MILHO E ERVILHA, E/OU QUEIJO, TOMATE E PRESUNTO	0,52	1.300,00
1	5	3.500,0	UN	MINI PASTEL DE CARNE	0,41	1.435,00
1	6	3.500,0	UN	MINI PASTEL DE PIZZA	0,41	1.435,00
1	7	3.500,0	UN	MINI PASTEL DE QUEIJO	0,41	1.435,00
1	8	4.000,0	UN	MINI SANDUICHE: COMPOSTO DE PAO BAGUETE, COM GERGELIN, MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CHESTER E QUEIJO MUSSARELA	0,65	2.600,00
1	9	3.000,0	UN	MINI SANDUICHE DE PAO, QUEIJO, ALFACE E PATE DE FRANGO	0,67	2.010,00
1	10	100,0	KG	PALITO DE MASSA, SALGADO	14,49	1.449,00
1	11	3.500,0	UN	QUIBE FRITO	0,41	1.435,00
1	12	3.500,0	UN	RISOLES DE FRANGO	0,41	1.435,00
1	13	100,0	KG	TORTA SALGADA, EM UNIDADES, RECHEADAS COM CALABRESA, FRANGO, SALSICHA OU PRESUNTO E QUEIJO	18,20	1.820,00
1	14	3.500,0	UN	SALGADO ASSADO TIPO EMPADA DE FRANGO, PESO MINIMO DE 20 GRAMAS, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AMIDO DE MILHO, SAL, PEITO DE FRANGO DESFIADO ISENTO DE GORDURA, LEITE, MOLHO DE TOMATE, ALHO E CEBOLA	0,71	2.485,00
1	15	3.500,0	UN	SALGADO ASSADO TIPO ESFIHA, PESO MINIMO DE 20 GRAMAS, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MARGARINA, OVOS, LEITE, SAL,	0,62	2.170,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				ACUCAR, CARNE MOIDA ESPECIAL COM NO MAXIMO 5% DE GORDURA		
1	16	3.500,0	UN	SALGADO ASSADO TIPO CROISSANT QUEIJO OU PRESUNTO, PESO MINIMO 15 GRAMAS, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, FERMENTO BIOLOGICO, MARGARINA PARA MASSA FOLHADA, OVO, QUEIJO, PRESUNTO	0,66	2.310,00
1	17	3.500,0	UN	SALGADO ASSADO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, PESO MINIMO DE 20 GRAMAS	0,61	2.135,00
1	18	3.500,0	UN	SALGADO ASSADO TIPO PASTEL, COM RECHEIO DE CARNE, PESO MINIMO DE 20 GRAMAS	0,62	2.170,00
1	19	3.500,0	UN	SALGADO ASSADO TIPO PASTEL, COM RECHEIO DE FRANGO, PESO MINIMO DE 20 GRAMAS	0,62	2.170,00
1	20	150,0	KG	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA	13,80	2.070,00
1	21	150,0	KG	BOLO DE CHOCOLATE, COM COBERTURA	14,30	2.145,00
1	22	150,0	KG	BOLO DE FUBA	13,50	2.025,00
1	23	150,0	KG	BOLO FORMIGUEIRO, COM COBERTURA	14,10	2.115,00
1	24	150,0	KG	BOLO INGLES	13,50	2.025,00
1	25	150,0	KG	BOLO SIMPLES DE LARANJA COM COBERTURA	13,30	1.995,00
1	26	150,0	KG	GOIABINHA	14,30	2.145,00
1	27	150,0	KG	GROSTOLI GROSSO, COM ACUCAR E CANELA	13,80	2.070,00
1	28	150,0	KG	MINI SONHO RECHEADO DE GOIABADA, DOCE DE LEITE OU CHOCOLATE	14,30	2.145,00
1	30	150,0	KG	NÓ COM CALDA DE ACUCAR E COCO	13,90	2.085,00
1	31	400,0	KG	BOLO DECORADO, COM COBERTURA, COM NO MINIMO DOIS RECHEIOS DE FRUTAS, ELABORADO E CONFEITADO NO DIA DA ENTREGA	19,20	7.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						63.509,00

(sessenta e três mil e quinhentos e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	1124
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	1441
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2434
06.03	F.M.A.S	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.30	000	3393
09.01	Depto de Ind e Com	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	2351

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ORGÃO CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 39/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os lanches deverão ser fornecidos pela DETENTORA, conforme necessidade, em locais no perímetro urbano de Coronel Vivida- Pr. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

8.1. Os lanches, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.5. Os produtos deverão ser solicitados pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao seu fornecimento.

8.6. O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

8.7. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos produtos será da DETENTORA.

8.8. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.9. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Detentora.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos serviços às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 39/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

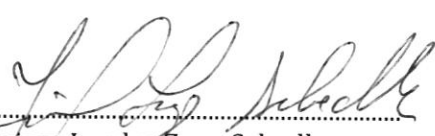
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de maio de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Joisse Lurdes Zago Schedler
Schedler & Zago Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6386 | Pato Branco, 23 e 24 de maio de 2015

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2015
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 09 de junho de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 51/2015, objetivando-se o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TOLALHA DE PAPEL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O valor máximo total estimado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Prazo de registro de preços é de 06 (seis) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:00 do dia 08 de junho de 2015 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
 ESTADO DO PARANÁ
 RUA: Eldorado dos Santos, S/N - Telefone (46) 3245-1130 e 3245-1122
 CEP: 85.548-000 Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015

DATA: 07.05.2015 HORA: 09h00 ABERTURA: 22.05.2015

Objeto: Contratação de empresa médica, para realização de serviços na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Unidade de Atenção Primária Saúde da Família. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao(s) licitante(s): KOSMOS & TERRERI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 19.375.406/0001-87, item nº. 01 pelo valor mensal de R\$ 3.189,00 (três mil cento e oitenta e nove reais), Totalizando R\$ 38.268,00 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais). Total do presente processo R\$ 38.268,00 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais). Honório Serpa, 22 de Maio de 2015. Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 47/2015 - Pregão Presencial nº 25/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: KOSMOS & TERRERI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 19.375.406/0001-87. Objeto: "Contratação de empresa médica, para realização de serviços na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Unidade de Atenção Primária Saúde da Família". Valor total do contrato é de R\$ 38.268,00 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais). Honório Serpa, 22 de Maio de 2015. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 49/2015 - Pregão Presencial nº 39/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: SCHEDLER & ZAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.780.847/0001-96. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para a administração municipal. Valor total estimado R\$ 63.509,00 (sessenta e três mil e quinhentos e nove reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Câmara dos Vereadores de



Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS-PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015

GELSON LINDNER, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições, especialmente os arts. 35, XXIV, alínea "a", art. 140 a 143 do RI e art. 36 da LOM.

CONVOCA

1 - Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA deste Primeiro Período Legislativo de 2015, a realizar-se no dia 25 de maio do ano de dois mil e quinze às 19h para deliberar votação da seguinte matéria:

a) Projeto de Lei 027/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de Dois Vizinhos para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos - Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quinze, 54ª emancipação municipal.

Gelson Lindner
 Presidente

Publique-se.
 Registre-se.

EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS FISCAIS

A empresa MIRANDA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, com CNPJ 04.767.689/0001-35, comunica o extravio de 8 blocos de notas fiscais de números "251 à 300, 301 à 350, 451 à 500, 501 à 550, 601 à 650, 651 à 700, 701 à 750 e 751 à 800". A empresa MIRANDA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP com CNPJ 03.697.285/0001-50 o extravio de 7 blocos notas fiscais de números "851 à 900, 901 à 950, 951 à 1000, 1001 à 1050, 1051 à 1100, 1351 à 1400 e 1401 à 1450". A empresa MITEL COMUNICACAO E SERVICOS LTDA - ME, com CNPJ 07.982.182/0001-92 o extravio de 2 blocos de notas fiscais de números "51 à 100 e 101 à 150" e a empresa N. MIRANDA SERVICOS com CNPJ 13.309.623/0001-92 o extravio de 3 blocos notas fiscais de números "01 à 50, 51 à 100 e 151 à 200". Conforme Boletim de Ocorrência nº 2015/508610.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 238/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, de 20 de maio de 2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 30 de maio de 2015 a 25 de novembro de 2015. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 239/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, de 20 de maio de 2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 30 de maio de 2015 a 25 de novembro de 2015. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 240/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, de 20 de maio de 2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 30 de maio de 2015 a 25 de novembro de 2015. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5789/2015, de 22 de maio de 2015
 Altera o crédito adicional especial do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2655/2015, de 22 de maio de 2015.

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	10097	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

1 - As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2651/2015, de 07 de maio de 2015, de acordo com a discriminação a seguir:

CODIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR AUTORIZADO
10097	Operação de Crédito AFPR-SEDF-ASFALTO	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 ADEMIR ANTONIO AZILHEIRO
 Contabilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2655/2015, de 22 de maio de 2015

Alterna o crédito adicional especial do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2655/2015, de 22 de maio de 2015.

1 - As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2651/2015, de 07 de maio de 2015, de acordo com a discriminação a seguir:

CODIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR AUTORIZADO
10097	Operação de Crédito AFPR-SEDF-ASFALTO	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 ADEMIR ANTONIO AZILHEIRO
 Contabilista - CRC 25.365

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	10097	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

1 - As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2651/2015, de 07 de maio de 2015, de acordo com a discriminação a seguir:

CODIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR AUTORIZADO
10097	Operação de Crédito AFPR-SEDF-ASFALTO	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 ADEMIR ANTONIO AZILHEIRO
 Contabilista - CRC 25.365



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 06.815.908/0001-13
 RUA: Tupacatiuna, 58 - Fone: (046) 3246-1130 e 3246-1138
 e-mail: prefeitura@sulina.pr.gov.br - CEP: 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR
DECRETO Nº 040/2015

SÚMULA:	Dispõe sobre o Desmembramento do Lote Urbano nº 365,366 e 367, da Quadra nº. 05 do Loteamento Urbano do Município.
---------	--

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado para fins de escritura pública, lançamentos e tributos, etc., o Desmembramento do Lote Urbano nº. 365, 366 e 367 da Quadra Urbana nº. 05, do loteamento Urbano do Município. Lote Urbano nº. 365, 366 e 367 com área de 3.955,38m², que passará a constituir-se nos seguintes lotes: Lote Urbano nº. 365, 366 e 367 com área de 3.643,03m², Lote Urbano nº. 367-A com área de 312,35m², ambos da Quadra Urbana nº 05, pertencentes à WILSON SANTI, Conforme Requerimento, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº. 0846/2015 de 11 de maio de 2015.

Art. 2º - A área a ser Desmembrada no artigo anterior passará a constituir as seguintes confrontações, conforme memoriais descritivos assinados, pelo Engenheiro Agrônomo EVERLON CACIO GASPARETTO - CREA/PR nº. 131647/D.

Parte do Lote Urbano nº. 365,366 e 367	NORTE: Parte do Lote nº 364 e 365 com 25,00 metros e com a Chácara nº 111 com 25,00 metros
	SUL: Rua Santos Dumont com 5,00 metros; Lote nº 367-A com 23,52 metros; Parte do Lote nº 365, 366 e 367 com 15,00 metros; Rua Santos Dumont com 7,50 e 30,70 metros; Rua Otília Catarina Schefer com 14,80 metros.
	LESTE: Lote nº 368, com 61,09 metros;
	OESTE: Parte do Lote nº 364 e 365 com 42,00, 37,30 e 24,82 metros e com o Lote nº 367-A com 12,00 metros.
Lote Urbano nº. 367-A	NORTE: Parte do Lote nº 365, 366 e 367 com 23,52 metros;
	SUL: Rua Santos Dumont com 28,54 metros;
	LESTE: Parte do Lote nº 365, 366 e 367 com 12,00 metros;
	OESTE: Parte do Lote nº 365, 366 e 367 com 12,93 metros..

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE MAIO DE 2015.

ALMIR MACIEL COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Em 22 de Maio de 2015.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0858



Página 32/084

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2015 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 09 de junho de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 51/2015, objetivando-se o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TOALHA DE PAPEL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O valor máximo total estimado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Prazo de registro de preços é de 06 (seis) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:00 do dia 08 de junho de 2015 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 81/2014 referente a Tomada de Preços nº 03/2014– Contratante: Município de Coronel Vívda/PR – Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme pedido da contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, de 19 de maio de 2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, de 20 de maio de 2015 a 17 de agosto de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 19 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVOS

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 238/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014– Contratante: Município de Coronel Vívda/PR – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, de 20 de maio de 2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 30 de maio de 2015 a 25 de novembro de 2015. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 239/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014– Contratante: Município de Coronel Vívda/PR – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, de 20 de maio de 2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 30 de maio de 2015 a 25 de novembro de 2015. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 240/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014– Contratante: Município de Coronel Vívda/PR – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Conforme pedido da empresa e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, de 20 de maio de 2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 30 de maio de 2015 a 25 de novembro de 2015. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 23 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 49/2015 – Pregão Presencial nº 39/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: SCHEDLER & ZAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.780.847/0001-96. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para a administração municipal. Valor total estimado R\$ 63.509,00 (sessenta e três mil e quinhentos e nove reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 22 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3393/2015

SÚMULA: Cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde - SEDS/SEED/SESA do Governo do Estado do Paraná, que trata de orientações para criar e fortalecer a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

DECRETA:

Art. 1º – Cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – Unidade Gestora de atuação municipal, sendo responsável por:

Acompanhar e Monitorar o cumprimento e registro das condições asseguradas no programa na Saúde, Educação e Assistência Social, bem como o registro em sistemas específicos;

Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, da saúde e de educação, buscando a superação das situações de vulnerabilidade, das famílias em descumprimento das condicionalidades, conforme os resultados obtidos pelo não acatamento do estabelecido;

Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;

Elaborar e executar o Plano Intersetorial do PBF;

Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

Apresentar dados e informações ao Conselho Municipal de Assistência Social, destinadas ao exercício de suas atribuições e responsabilidades como Instância Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, definidas na Resolução CNAS Nº 15, de 05 de Junho de 2014;

Art. 2º – Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Denise da Silva Albano – Gestora Municipal do Cadastro Único – CRAS

Secretaria Municipal de Saúde

Gislaine Angela Martinazzo – Nutricionista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Idair Macagnan – Coordenadora Pedagógica

Art. 3º – A Coordenação (Comitê) terá a responsabilidade de se reunir periodicamente, conforme calendário acordado entre os integrantes, contendo os registros das presenças e memórias das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer um dos integrantes, sendo que a área da Assistência Social responsabilizar-se-á por agendar e registrar as reuniões.

Art. 4º – Os participantes da Coordenação exercerão suas funções sem prejuízo das atuais responsabilidades e não terão remuneração adicional aos seus cargos de carreira em virtude da participação.

Art. 5º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO